LEI Nº 655/2012 **TRAIRI, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

EMENTA - "Da nova redação a Lei n°. 407/2007 de 26 novembro de 2007 que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e institui o dia Municipal do Idoso e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi, identificado pela sigla CMDIT, como Órgão de caráter fiscalizador, consultivo, supervisor, normativo, deliberativo e mobilizador, de estrutura colegiada, responsável pela política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal no 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT é vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT reger-se-á pelo disposto nesta Lei, por seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT:

I - ver a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, bem como apoiar, controlar e fiscalizar a sua execução;

II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III - estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações Governamentais (OG), Organizações Não Governamentais (ONG) e entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

V - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI - propiciar apoio técnico a Organizações Governamentais (OG) e Organizações Não Governamentais (ONG), no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII - promover proteção político-social do idoso;

VIII - oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

IX - promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X - receber, apreciar e manifestar-se sobre as denuncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - organizar, sistematizar e aprovar o cadastro da rede prestadora de serviços de atenção ao idoso, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, sendo; Organizações Governamentais (OG), Organizações Não Governamentais (ONG) e entidades particulares de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

XIV - participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso.

XV - aprovar a Política Municipal do Idoso bem como as ações de interesse da população idosa;

XVI - acompanhar e fiscalizar no âmbito municipal a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais, não governamentais, e entidades particulares, a fim de que sejam cumpridas as Leis Federais, nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; nº. 8.842 de 04 de janeiro de 1994; nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993 e a nº. 7.210 de 11 de julho de 1984;

XVII - promover fóruns, seminários e outros, com o fito de discutir à respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da rede de serviço ao idoso;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

XVIII - produzir publicações, folder's e cartazes, para a divulgação da situação do idoso no Município de Trairi, em parcerias com órgãos governamentais e não governamentais;

XIX - apoiar a implantação da Política, Municipal, Estadual e Federal de Saúde do Idoso através das seguintes diretrizes:

a) promoção do envelhecimento saudável;
b) manutenção da capacidade funcional;
c) assistência às necessidades de saúde do idoso;
d) reabilitação da capacidade funcional comprometida;
e) capacitação de recursos especializados e desenvolvidos de cuidados informais;
f) e estudos e pesquisas.

XX - acompanhar a implantação dos Centros de Referência de Assistência à Saúde ao Idoso;

XXI - apoiar campanhas de caráter educativo visando a promoção da saúde e prevenção de doenças nos idosos, junto as comunidades e/ou unidades escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no município de Trairi, com palestras e orientações, efetivadas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas de saúde, assistência social e educação.

XXII - Deliberar/aprovar, acompanhar e avaliar todos os projetos e programas de Organizações Governamentais (OG), Organizações Não Governamentais (ONGs), e de pessoas físicas ou jurídicas, voltados à pessoa idosa no município de Trairi.

Art. 4° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos Órgãos Governamentais (OGs) e Órgãos Não Governamentais (ONGs), sendo assim composto:

I - De Organizações Governamentais (OGs):

a) 02 (dois) representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;
c) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
d) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
e) 02 (dois) representantes do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

II - De Organizações Não Governamentais (ONGs):

a) 02 (dois) representantes de Igrejas Evangélicas;
b) 02 (dois) representantes da Igreja Católica;

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389

c) 02 (dois) representantes do Instituto de Desenvolvimento Social, Cultura e Educação - IDSCE;
d) 02 (dois) representantes do Sindicado dos Servidores Públicos Municipais de Trairi;
e) 02 (dois) representantes do Sindicado dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Trairi;
f) 02 (dois) representantes da Federação das Associações e Conselhos do Município de Trairi.

Art. 5° - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I - pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II - pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6° - Os conselheiros titulares e suplentes das Organizações Governamentais (OG) e Organizações Não Governamentais (ONG) serão nomeados para um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser reconduzidos por igual período.

Art. 7° - A mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT, será composta por presidência, vice-presidência e secretário (a), sendo eleitos por voto da maioria simples dos conselheiros, eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida somente uma recondução.

PARAGRAFO ÚNICO - Se o presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT, for servidor público municipal, será permitido disponibilizar 100% de sua carga horária no cumprimento de ações no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi – CMDIT, sem perda de seus vencimentos. Ficando-lhe garantido ao termino de seu mandato, o retorno ao cargo/emprego, no mesmo local onde exercia suas funções anteriormente.

Art. 8° - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 9° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT contará com uma mesa diretora, composta pelo presidente, vice-presidente e secretário (a), que desenvolverão atividades técnicas e administrativas.

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 10° - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT, e da mesa diretora, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por uma resolução do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11° - A Secretaria do Trabalho e Ação Social, providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Trairi - CMDIT, assegurando-lhe tanto o local de trabalho que possibilite o atendimento seguro e privativo, bem como mobiliário adequado, telefone/faz, computadores, rede de internet, transporte e pessoal necessário para apoio administrativo.

Art. 12° - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do município, credito especial no valor de R$ 50.000,00, observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13° - Fica instituído o dia 1° de outubro para se comemorar o dia Municipal do Idoso.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 12 de dezembro de 2012.

JOSÉ LUCIANO MOREIRA
Prefeito Municipal (Interino)

Rua: Raimundo Nonato Ribeiro, 196 Altos – CEP. 62.690-000 – Centro – Trairi –CE – PABX (85) 3351-1350
CNPJ 07.533.946/0001-62 – **CGF** 069202389